



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



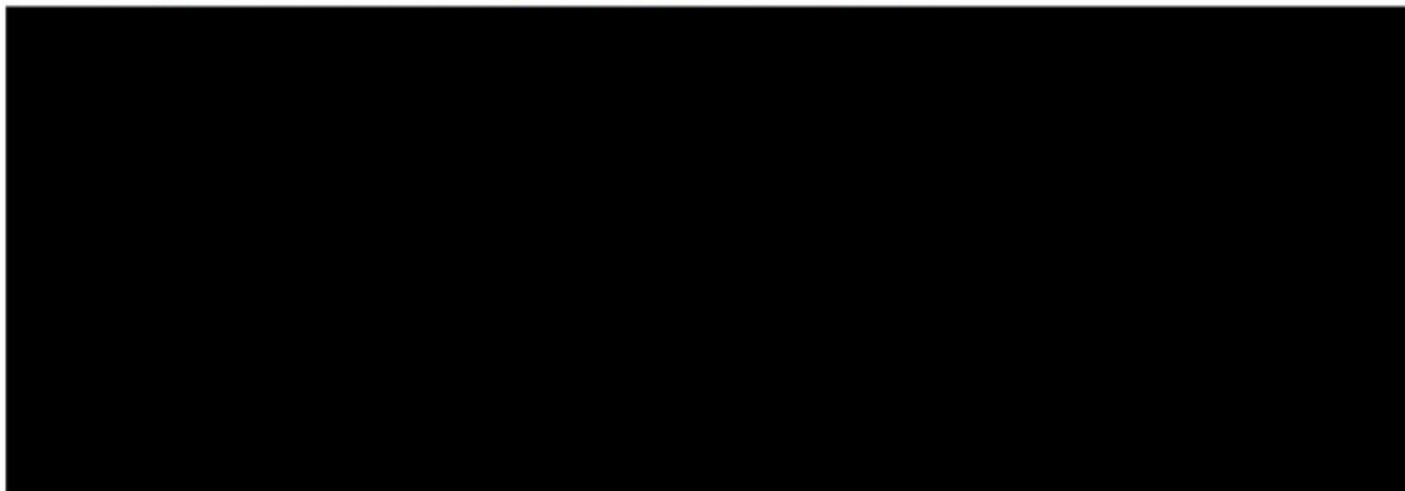
**PERÍODO: 02/10/2023 A 07/11/2023**

**LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE (CNAE 0151-2/01) E CULTIVO DE CACAU (CNAE 0135-1/00)**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°59'58"S E 52°9'16"O**

## 1 – EQUIPE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



|

## 2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO <sup>1</sup>:

Nesta fiscalização, **FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DA SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANALOGA À DE ESCRAVOS, EM RAZÃO – NO MÍNIMO – DE SUA SUJEIÇÃO A CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E DE VIVÊNCIA.**

**TODAVIA, CONSIDERANDO QUE OS TRABALHADORES PROVAVELMENTE EVADIRAM-SE DO LOCAL INSPECIONADO, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PERTINENTES A SEU RESGATE.**

### I - identificação do PROVÁVEL empregador:

- Empregador responsabilizado
- CPF
- End

### II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: Paredão (região da Terra Indígena Apiterewa), zona rural de São Félix do Xingu/PA
- Coordenadas geográficas (sede): 5°59'43"S e 52°9'18"O

### III - atividades econômicas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01)
- cultivo de cacau (CNAE 0135-1/00)

**IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 0**

**V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0**

**VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 0**

**VII - número de trabalhadores resgatados: 0**

**VIII - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0**

**IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0**

**X - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0**

<sup>1</sup> Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

**XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0**

**XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0**

**XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00**

**XIV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0**

**XV - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0**

**XVI - número de estrangeiros resgatados: 0**

**XVII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0**

**XVIII - número de indígenas resgatados: 0**

### 3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A Auditoria Fiscal do Trabalho foi demandada pela Secretaria Geral da Presidência da República para compor a equipe interinstitucional que, em cumprimento a ordens judiciais, executaria a desintrusão das terras indígenas Apiterewa e Trincheira-Bacajá.

Participam da operação diversos órgãos federais, sendo eles a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI; o Ministério dos Povos Indígenas – MPI; a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; a Polícia Federal – PF; a Polícia Rodoviária Federal – PRF; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM. Além destes, também compõe a equipe de trabalho a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, órgão estadual. Todas as instituições se encontram sob a coordenação da Secretaria Geral da Presidência da República. As estruturas de permanência nas bases (alojamento, alimentação e condições sanitárias) foram providas pelo Exército Brasileiro e pela FUNAI. A comunicação foi provida pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM.

Este Relatório trata da fiscalização realizada no estabelecimento rural localizado no interior da Terra Indígena Apiterewa, região do Paredão, que seria de posse de [REDACTED], de acordo com as informações disponibilizadas à Secretaria Geral da Presidência pela FUNAI, ratificada por seus servidores no decorrer das inspeções “in loco”. Nos dias 02 e 09/10/2023 a equipe de fiscalização dirigiu-se ao estabelecimento para realizar os procedimentos atinentes à desintrusão da Terra Indígena e, dentre eles, os pertinentes à Inspeção do Trabalho. Ocorre que, em ambas as oportunidades, não foram encontradas quaisquer pessoas no estabelecimento.

Foram inspecionadas duas edificações, sendo uma delas a sede do estabelecimento: uma construção de alvenaria, encontrada em ótimas condições, em que foram visualizadas fotografias, reconhecidas pelos servidores da FUNAI como sendo de [REDACTED] e seus familiares. Esta edificação ficava às coordenadas geográficas 5°59'43"S e 52°9'18"O.

Às margens da vicinal que dava acesso à casa sede, se encontrava uma precária edificação, construída de madeira e coberta de palha e lona plástica, em que foram encontrados indícios de ocupação por, no mínimo, duas pessoas, sendo um homem e uma mulher. Além dos objetos pessoais destas pessoas, havia no fogão de barro utilizados alimentos sendo cozidos, o que indica que a ocupação do local ocorria naquele exato momento. Seguem registros fotográficos do que foi encontrado no local.



**Edificação utilizada como sede do estabelecimento**



**Aspecto geral da área de vivência inspecionada**



**Local utilizado como dormitório de alojamento**



**Objetos dos ocupantes do local utilizado como dormitório de alojamento**



**Anotação de diárias em parede do local utilizado como dormitório de alojamento**



**Locais de preparo e tomada de refeições**



**Local provavelmente utilizado para banho e como lavanderia**



**Cacimba de onde provavelmente era retirada a água para consumo humano**

Registre-se que, junto às áreas de vivência, conforme imagem acima, havia uma estrutura utilizada para secagem do cacau após a sua colheita. O cultivo de cacau, assim como a criação de gado bovino para corte, era uma atividade exercida no estabelecimento inspecionado.

Ressalte-se que **tais condições encontradas caracterizariam**, nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Previdência nº 2/2021 (publicada no Diário Oficial da União em 12/11/2021), **a submissão de trabalhadores à degradância**, estando presentes no mínimo, em tese, os seguintes indicadores constantes do Anexo II da citada norma:

– 2.1 – Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

– 2.2 – inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

– 2.5 – Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

– 2.6 – Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

– 2.13 – Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

– 2.14 – Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

– 2.15 – Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

#### **4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO**

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **havia indícios da submissão de trabalhadores do estabelecimento rural explorado por [REDACTED] no interior da Terra Indígena Apiterewa, em São Félix do Xingu, a condições degradantes de trabalho e de vivência – e, portanto, análogas à escravidão.**

Todavia, nas inspeções realizadas no local não foram encontradas quaisquer pessoas, tendo havido provavelmente a evasão dos trabalhadores. Ressalte-se que, em razão das características da operação de desintrusão, especialmente quanto aos riscos à segurança dos agentes públicos envolvidos, não foi possível realizar diligências adicionais, tais quais a notificação do provável empregador ou a busca por outros trabalhadores ou testemunhas dos fatos descritos acima.

Assim, elabora-se o presente Relatório, para encaminhamento aos órgãos pertinentes.

São Paulo, 10 de novembro de 2023

